



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

**LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2019**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2018**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Agentes de Trânsito do Município de Bayeux do Estado da Paraíba, define sua competência e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DOS §§ 3º E 7º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do cargo de Agentes de Trânsito, criado pela Lei nº 1.245, de 18 de Abril de 2012, de provimento efetivo e com lotação exclusiva no Departamento Municipal de Trânsito e integrantes do quadro permanente de servidores da Administração Pública de Bayeux.

Parágrafo único. O PCCR instituído por esta Lei fundamenta-se nos princípios constitucionais da igualdade, da impessoalidade, da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, como também, é um instrumento de gestão de política de pessoal da Administração Municipal visando assegurar o desempenho de competências legais do Município, nas áreas de fiscalização, operação, gestão de transporte e educação de Trânsito, por servidores habilitados, com carreira e vencimento compatível com o mercado de trabalho, observados as condições econômico-financeiras do Município e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Seção I**  
**Da Organização do Cargo e da Jornada de Trabalho**

Art. 2º. A carreira do cargo de Agente de Trânsito Municipal de Bayeux será organizada em 9 (nove) classes e 5 (cinco) níveis, conforme dispõe as tabelas do Anexo II e III desta Lei.

§ 1º. – Os Níveis são hierarquizados segundo o grau de escolaridade do Agente de Trânsito Municipal de Bayeux:

I – Nível “I”, para o Agente de Trânsito Municipal de Bayeux portador de curso de nível médio, enquanto houver;

II – Nível “II”, para o Agente de Trânsito Municipal de Bayeux portador de curso de graduação superior em qualquer área;

III – Nível “III”, para o Agente de Trânsito Municipal de Bayeux portador de curso de Pós-Graduação na área relacionada ao Trânsito;

IV – Nível “IV”, para o Agente de Trânsito Municipal de Bayeux portador de curso de Mestrado na área relacionada ao Trânsito;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

V – Nível “V”, para o Agente de Trânsito Municipal de Bayeux portador de curso de Doutorado na área relacionada ao Trânsito;

a) – Todos os certificados devem ser emitidos por entidades devidamente reconhecidas pelos órgãos competentes.

§ 2º – As Classes são hierarquizadas conforme o tempo de serviço do Agente de Trânsito Municipal de Bayeux, na ordem e nos quantitativos, conforme dispõe a tabela do Anexo II desta Lei.

I – Classe “A”, para o Agente de Trânsito Municipal de Bayeux com o tempo de serviço de 0 (zero) ano e 1 (hum) dia à 3 (três) anos;

II – Classe “B”, para o Agente de Trânsito Municipal de Bayeux com o tempo de serviço de 3 (três) anos e 1 (hum) dia à 8 (oito) anos;

III – Classe “C”, para o Agente de Trânsito Municipal de Bayeux com o tempo de serviço de 8 (oito) anos e 1 (hum) dia à 13 (treze) anos;

IV – Classe “D”, para o Agente de Trânsito Municipal de Bayeux com o tempo de serviço de 13 (treze) anos e 1 (hum) dia à 18 (dezoito) anos;

V – Classe “E”, para o Agente de Trânsito Municipal de Bayeux com o tempo de serviço de 18 (dezoito) anos e 1 (hum) dia à 23 (vinte e três) anos;

VI – Classe “F”, para o Agente de Trânsito Municipal de Bayeux com o tempo de serviço de 23 (vinte e três) anos e 1 (hum) dia à 28 (vinte e oito) anos;

VII – Classe “G”, para o Agente de Trânsito Municipal de Bayeux com o tempo de serviço de 28 (vinte e oito) anos e 1 (hum) dia à 33 (trinta e três) anos;

VIII – Classe “H”, para o Agente de Trânsito Municipal de Bayeux com o tempo de serviço de 33 (trinta e três) anos e 1 (hum) dia à 38 (trinta e oito) anos;

IX – Classe “I”, para o Agente de Trânsito Municipal de Bayeux com o tempo de serviço superior a 38 (trinta e oito) anos.

Art. 3º. A jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Agente de Trânsito Municipal de Bayeux é de até 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º – A jornada de trabalho de que trata o caput deste artigo deve ser organizada em regime interno e externo de escala de plantão por ato do Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito, através de portaria, abrangendo feriado, dias úteis e finais de semana, conforme a necessidade ressalvados os casos de caráter excepcional, previstos na legislação.

§ 2º – Somente poderá usufruir de folga e receber a correspondente remuneração o Agente de Trânsito Municipal de Bayeux que efetivamente cumprir com suas atribuições nas respectivas escalas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

§ 3º – O servidor convocado para cumprir escala de serviço extraordinário em finais de semana ou feriado, terá direito ao pagamento proporcional, observando as peculiaridades vigentes no Estatuto do Servidor e será definida pelo Superior imediato.

§ 4º – Poderá haver prorrogação da jornada de trabalho, por necessidade do serviço ou motivo de força maior, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bayeux.

**Seção II**  
**Dos Conceitos**

Art. 4º. Para os fins do PCCR, considera-se:

I - CARGO PÚBLICO – O instituído por lei na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e remuneração correspondente;

II – NÍVEL – O escalonamento de desenvolvimento profissional de um cargo, com idênticas atribuições, responsabilidades e remuneração;

III – CARREIRA – O grupamento de classes de um mesmo cargo, da mesma natureza de trabalho, organizadas e hierarquizadas, segundo o grau crescente de complexidade e responsabilidade das tarefas e respectivos requisitos para realizá-las;

IV –CLASSE – O indicativo da posição do cargo nas escalas de vencimento;

V –PROGRESSÃO – A elevação do servidor estável do padrão de vencimento da classe em que se encontra, para o imediatamente superior;

VI –PROMOÇÃO – A elevação do servidor estatutário do nível em que se encontra, para o nível imediatamente superior dentro da mesma classe;

VII – VENCIMENTO FIXO – A vantagem pecuniária garantida ao Agente de Trânsito Municipal de Bayeux efetivo, inerente ao cargo, conforme tabela do anexo I, desta Lei Complementar;

VIII – VENCIMENTO VARIÁVEL – A vantagem pecuniária concedida ao Agente de Trânsito Municipal de Bayeux efetivo com base na avaliação do desempenho de suas atividades, conforme tabela do anexo IV, desta Lei Complementar;

IX – REMUNERAÇÃO – A vantagem pecuniária resultante do somatório do vencimento fixo, acrescida do vencimento variável, em conformidade com os artigos 29 e 30, e eventuais gratificações, indenizações, além de demais vantagens previstas em Lei, quando houver;

X – INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – Constitui infração de trânsito a inobservância de qualquer preceito do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, da legislação complementar ou das resoluções do CONTRAN, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas indicadas em cada artigo, além das punições previstas no capítulo XIX do CTB;

XI – AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – O documento, lavrado e assinado pelo Agente de Trânsito Municipal de Bayeux contra o condutor, que comete infração de trânsito, no qual descreve o ato ou fato constitutivo da transgressão e qualifica o infrator que, através dele, toma ciência da instauração de um processo administrativo, contra si, para imposição de punição;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

XII – RELATÓRIO – O resultado escrito, onde o Agente de Trânsito Municipal de Bayeux elenca os fatos ocorridos e ações realizadas, afim de prestar as informações aos órgãos competentes.

XIII - CARGOS EM COMISSÃO - cargos de livre provimento e exoneração, por decreto do Chefe do Poder Executivo e compreende as atividades de chefia, direção, assessoramento, assistência e supervisão, obedecendo aos quantitativos estabelecidos em legislação própria;

XIV – FUNÇÃO GRATIFICADA - o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor;

**CAPÍTULO II**  
**DA CARREIRA**  
**DE AGENTES DE TRÂNSITO MUNICIPAIS DE BAYEUX - ATMB**

**Seção I**  
**Da Investidura**

Art.5º O ingresso no cargo de Agente de Trânsito Municipal de Bayeux do Município dar-se-á mediante concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bayeux conforme Lei Municipal nº 1.245 de 18 de abril de 2012, respeitando a previsão orçamentária.

Parágrafo único. A investidura dar-se-á na classe I do nível correspondente ao grau de qualificação profissional no ato da posse.

Art. 6º O concurso público para o cargo de Agente de Trânsito Municipal de Bayeux, poderá ser realizado em duas etapas, ambas eliminatórias e classificatórias:

I - prova objetiva e/ou discursiva de conhecimentos geral e específico, de caráter eliminatório e classificatório;

II - provas de aptidão física e psicológica, mediante testes físicos, exames médicos, psicológicos e complementares, na forma prevista em Edital, de caráter eliminatório.

§ 1º A aptidão psicológica para o ingresso no cargo será atestada por Psicólogos, designados pela Administração Municipal, regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia.

§ 2º Dos exames complementares deverão constar, obrigatoriamente, testes toxicológicos e outros que objetivem detectar eventuais moléstias que impeçam o candidato a assumir o cargo de Agente Municipal de Trânsito, nos termos do Edital.

§ 3º No Edital do concurso público poderá ser estipulado quantitativo de vagas para determinadas funções e/ou especializações, com a correspondente exigência de comprovação, como requisito de provimento, de título que contemple conhecimento em área que estabelecer.

Art. 7º. Serão exigidos para a inscrição ao concurso público, além de outros requisitos previstos em Regulamento e/ou Edital do concurso público:

I - ser brasileiro;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

II - ter no mínimo de 18 (dezoito) anos de idade;

III - estar em dia com o serviço militar obrigatório;

IV - estar em dia com suas obrigações eleitorais;

V - possuir idoneidade moral, comprovada mediante apresentação de certidões civil e criminal, na forma prevista em Edital;

VI - possuir certificado de conclusão de curso de ensino médio e/ou equivalente reconhecidos pelo MEC;

VII - possuir Carteira Nacional de Habilitação – Categoria AB ou Permissão para dirigir – Categoria AB.

Art. 8º. Os candidatos aprovados e classificados no concurso público, dentro do número de vagas estabelecido, deverão, obrigatoriamente, matricular-se no Programa de Formação Inicial, promovido pelo Departamento Municipal de Trânsito, incluindo aulas práticas em campo.

Parágrafo Único. Quando aprovado em todas as etapas do Programa, inclusive com obtenção da média suficiente e com aproveitamento positivo na avaliação final, com média de 7,0 o servidor passará a receber os adicionais pecuniários devidos pelo exercício do cargo.

Seção II  
ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DO CARGO

Art. 9º São atribuições exclusivas do Cargo de Agentes de Trânsito:

I - exercer a orientação, operação e a fiscalização ostensiva do trânsito e transportes do Município de Bayeux, de acordo com os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes;

II - lavrar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização de trânsito e transportes com base no Código de Trânsito Brasileiro e normativas complementares;

III - desenvolver atividades de monitoramento do tráfego de veículos e operação de trânsito;

IV - participar de operações especiais de orientação e fiscalização do trânsito, inclusive em apoio à realização de eventos e obras em vias e logradouros públicos;

V - realizar intervenção no tráfego de veículos, quando necessário ou por determinação superior, orientando e garantindo a sua fluidez;

VI - prestar informações de natureza técnica e fiscal nos processos administrativos provenientes da aplicação de auto de infração e outros requeridos pelo Departamento Municipal de Trânsito de Bayeux;

VII - apresentar propostas e recomendações para a inclusão ou adequação na sinalização e infraestrutura existente nas vias e logradouros públicos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

---

VIII - utilizar-se dos instrumentos de trabalho no estrito exercício das atribuições do cargo.

IX - controle de estatísticas e engenharia de tráfego, como também a organização, manutenção, fiscalização, educação, qualidade e segurança no trânsito e no sistema de transportes do município de Bayeux.

X – efetuar serviço de vistoria em veículos e transportes públicos no âmbito do Município de Bayeux, quando investido da função;

Art. 10. São prerrogativas do Agente Municipal de Trânsito, dentre outros previstos em lei:

I - exercer plenamente o poder de polícia administrativa de trânsito e transportes em todo o território do Município de Bayeux, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação municipal pertinente, de acordo com as diretrizes, orientação e programação do Departamento Municipal de Trânsito;

II - iniciar a atividade de fiscalização imediatamente quando observar algum indício, ato ou fato, em situação conflitante com a legislação de trânsito de sua competência;

III – utilizar-se de todos os meios legais, inclusive equipamentos eletrônicos para coibir infrações previstas na legislação de trânsito;

IV - ter livre acesso aos estacionamentos de órgãos públicos e dos estabelecimentos privados de uso coletivo, para fins do cumprimento da legislação de que trata da acessibilidade e à documentação de interesse da fiscalização de trânsito;

V - requisitar e obter o auxílio da força de segurança pública, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas atribuições legais;

VI - elaborar relatórios diários de suas atividades, destacando as ocorrências especiais, inclusive Boletim de Ocorrência de acidente de trânsito apresentando-os na periodicidade determinada;

VII - cumprir a carga horária do cargo, escalas e ordens de serviço, escritas ou verbais, emitidas pelo Departamento Municipal de Trânsito.

VIII - participar de atividades de formação, capacitação, aperfeiçoamento ou especialização, sempre que for determinado;

IX - comunicar a seus superiores hierárquicos todo fato contrário ao interesse público, irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento em razão do cargo, da função ou do serviço.

X - exercer com eficiência, eficácia e efetividade as atribuições do cargo, objetivando a qualidade dos serviços prestados à população.

XI – Dirigir os veículos destinados ao desempenho dos serviços de fiscalização e monitoramento do trânsito;

Seção III  
**DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**  
**E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

Art. 11. Os cargos de provimento em comissão, integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, de acordo com a Lei Municipal N° 714/98, que lhes determina a denominação e o quantitativo.

§ 1º O cargo de Diretor Geral é de livre nomeação do Prefeito Municipal.

§ 2º Os cargos de diretor de trânsito e diretor de transportes citados no caput deste artigo serão exclusivos da carreira de Agente de Trânsito Municipal de Bayeux e sua ocupação deve obedecer aos seguintes critérios:

- I – Ter no mínimo 5 (cinco) anos de serviço;
- II - Por indicação do Prefeito Municipal de Bayeux.

**Seção IV**  
**Do Exercício e da Lotação**

Art. 12. O início, a interrupção e o reinício do exercício devem ser registrados no assentamento individual do Agente de Trânsito Municipal de Bayeux.

**CAPÍTULO III**  
**DA AVALIAÇÃO FUNCIONAL**

**Seção I**  
**Da Avaliação Especial de Desempenho - AED**

Art. 13. A Avaliação Especial de Desempenho - AED, levada a efeito por comissão especial, consiste no aferimento dos aspectos funcionais de atuação do Agente de Trânsito Municipal de Bayeux das circunstâncias comportamentais no seu ambiente de trabalho, com base na:

- I – Assiduidade;
- II – Disciplina;
- III – Responsabilidade;
- IV – Eficiência e eficácia;
- V – Capacidade de iniciativa;
- VI – Produtividade;
- VII – Urbanidade.

Art. 14. A AED é realizada em etapas autônomas, a cada doze meses, enquanto perdurar o estágio probatório.

§ 1º. Os resultados são apurados mediante pontuação.

§ 2º. É reprovado na AED o Agente de Trânsito Municipal de Bayeux que não alcançar cinquenta por cento da pontuação máxima:

- I – Em duas avaliações, consecutivas ou não;
- II – Na média aritmética dos pontos obtidos em todas as AED.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

---

§ 3º. Uma vez reprovado, o Agente de Trânsito Municipal de Bayeux será submetido à processo administrativo disciplinar em que se lhe assegure ampla defesa e o contraditório.

Art. 15. Enquanto não promovida, a Avaliação Especial de Desempenho não constitui exigência ou requisito para fins de estabilidade.

**Seção II**  
**Da Avaliação Periódica de Desempenho - APD**

Art. 16. A Avaliação Periódica de Desempenho - APD é realizada a cada doze meses, em conformidade com o regulamento, a ser criado através de lei específica.

Art. 17. São instrumentos da Avaliação Periódica de Desempenho - APD:

I – O Acompanhamento de Desempenho, caracterizado pelo intercâmbio de informações entre a chefia e o Agente de Trânsito Municipal de Bayeux, com a finalidade de detectar:

- a) Problemas na execução das atribuições típicas do cargo;
- b) Existência de situações que interfiram na obtenção dos resultados, indicando as providências de saneamento;

II – A Avaliação de Desempenho Individual, caracterizada pela atribuição dos pontos, no cotejo dos fatores estabelecidos;

III – O Plano de Aperfeiçoamento, caracterizado pelo atendimento às recomendações sobre a melhoria de desempenho e o desenvolvimento profissional do Agente de Trânsito Municipal de Bayeux.

Art. 18. Enquanto não regulamentada, a Avaliação Periódica de Desempenho não constitui exigência ou requisito para fins de Progressão e Promoção.

**CAPÍTULO IV**  
**DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL**

**Seção I**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 19. O desenvolvimento funcional destina-se a incentivar a melhoria do desempenho do Agente de Trânsito Municipal de Bayeux mediante qualificação profissional e aprimoramento das técnicas de exercício de suas atribuições com perspectivas de progressão na carreira.

Art. 20. O desenvolvimento funcional dá-se por Progressão e por Promoção.

Parágrafo único. A Progressão e a Promoção não se interrompem quando, cumpridos os requisitos para a aposentadoria, desde que o Agente de Trânsito Municipal de Bayeux permaneça no exercício do cargo.

Art. 21. A Promoção induz efeitos financeiros para o Agente de Trânsito Municipal de Bayeux a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da concessão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

---

Art. 22. Para os fins da Progressão e Promoção, não se considera efetivo exercício:

I – As licenças:

- a) Por motivo de afastamento por tratamento de saúde de cônjuge ou companheiro;
- b) Para tratar de interesses particulares.

II – Os afastamentos para servir a outro órgão ou entidade, distintos da estrutura organizacional do município;

III – O desvio de função.

Parágrafo único. O exercício de cargo de provimento em comissão com atribuições e competências próprias, não caracteriza desvio de função.

**Seção II  
Da Progressão**

Art. 23. É concedida Progressão automática ao Agente de Trânsito Municipal de Bayeux que cumulativamente comprovar:

I – Esteja em efetivo exercício da sua função;

II – Obtenha conceito igual ou superior a 50% dos pontos possíveis em todos os procedimentos de APD;

III – Não tenha:

- a) Mais de quinze faltas injustificadas, por exercício, referente ao período avaliado;
- b) Sofrido, nos últimos dois anos, pena disciplinar, excetuada a de advertência.

**Seção III  
Da Promoção**

Art. 24. A Promoção do Agente de Trânsito Municipal de Bayeux é condicionada a aprovação em curso de aperfeiçoamento, respeitados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 25. O Agente de Trânsito Municipal de Bayeux será promovido automaticamente se atender, cumulativamente, às seguintes condições:

I – Esteja em efetivo exercício funcional no Departamento Municipal de Trânsito;

II – Não esteja no exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

III – Tenha conceito igual ou superior a 50% dos pontos possíveis em todos os procedimentos da APD;

IV – Não tenha:



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

---

- a) os últimos dois anos, estado em licença para tratar de interesse particular ou se afastado, a qualquer título, sem ônus aos cofres públicos do Município de Bayeux;
- b) sofrido, nos últimos dois anos, pena disciplinar, excetuada a de advertência;
- c) Mais de quinze faltas injustificadas por exercício, no período avaliado.

**Seção IV**  
**Da Qualificação Profissional**

Art. 26. O Departamento Municipal de Trânsito desenvolverá programas de qualificação para o Agente de Trânsito Municipal de Bayeux.

Parágrafo único. A Qualificação Profissional do Agente de Trânsito Municipal de Bayeux resulta de programas de cursos de treinamento e aperfeiçoamento, com vista a:

I – Formação inicial e preparação do Agente de Trânsito Municipal de Bayeux para o exercício das atribuições do cargo, propiciando-lhe conhecimentos, métodos, técnicas e habilidades;

II – preparação do Agente de Trânsito Municipal de Bayeux para o exercício de funções de direção, coordenação e assessoramento.

**CAPÍTULO V**  
**DA REMUNERAÇÃO**

Art. 27. O Agente de Trânsito Municipal de Bayeux passa a ser remunerado pelo somatório do vencimento fixo e seus devidos reajustes acrescido, quando houver, do vencimento variável e/ou gratificações e/ou adicionais e/ou indenizações, conforme dispõem as tabelas do Anexo I, II, III e IV desta Lei Complementar.

§1º. O vencimento fixo e seus reajustes será pago mensalmente aos Agentes de Trânsito Municipais de Bayeux, conforme dispõe as tabelas do anexo I, II e III desta Lei Complementar.

§2º. O vencimento variável será pago mensalmente aos Agentes de Trânsito Municipais de Bayeux efetivos, que no desempenho de suas atribuições específicas, contribuíram direta e efetivamente para arrecadação da Receita do Fundo Municipal de Trânsito, a partir de sua instituição mediante Lei Complementar.

§3º. A vantagem instituída no §2º, deste artigo, não será atribuída aos servidores licenciados do exercício do cargo, exceto:

I – Convocação para o serviço militar, júri, casamento civil, licença para tratamento de saúde, Licença Prêmio, Licença Maternidade, Férias Regulares, Prestação de Serviços Eleitorais não Remunerados e Luto.

II – Participações em comissões de inquérito ou de sindicância, na proporção de dias por serviços prestados autorizados por atos do Prefeito ou do Secretário da Fazenda.

III – Afastamento para assumir cargo de direção efetiva de entidade representativa de classe de servidores e cargos eletivos, conforme dispõe a legislação em vigor.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

§4º. Nas hipóteses elencadas no §3º, deste artigo, o valor do vencimento variável será igual à média aritmética do valor percebido pelo servidor nos doze meses imediatamente anteriores.

Art. 28. São devidas, a qualquer título, as seguintes parcelas remuneratórias atualmente pagas aos ocupantes de cargo de Agente de Trânsito Municipal de Bayeux:

- I – Gratificação por Tempo de Serviço – (quinqüênio);
- II – Licença Prêmio;
- III – Férias e 1/3 de férias;
- IV – 13ª Remuneração;
- V – As Indenizações;
- VI – A licença para tratamento da própria saúde, do cônjuge e parentes até o 1º grau;

Art. 29. O vencimento variável corresponde a um valor que varia de 1/2 (um meio) ao limite de 1/1 (um inteiro) do Vencimento Fixo e os seus devidos reajustes.

§1º O valor de cada ponto, para fins de avaliação de desempenho, deverá corresponder sempre a 1 (hum) por cento do Vencimento Fixo e seus reajustes.

§2º Fará jus ao Vencimento Variável o Agente de Trânsito Municipal de Bayeux que, após avaliação de desempenho, conseguir no mínimo 50 (cinquenta) pontos.

§3º O Agente de Trânsito Municipal de Bayeux que ultrapassar os 100 (cem) pontos, deverá receber no máximo 1/1 (um inteiro) do Vencimento Fixo e os seus devidos reajustes.

Art. 30. A pontuação seguirá os critérios enumerados na tabela constante no Anexo IV da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. O Agente de Trânsito Municipal de Bayeux deverá observar e cumprir fielmente os prazos estabelecidos nas intimações e demais procedimentos de sua competência, sob pena de ter os pontos de avaliação de desempenho, que compõe o vencimento variável correspondentes às atividades em atraso, descontados da produção mensal.

Art. 31. O Agente de Trânsito Municipal de Bayeux que for designado a ocupar cargo de Diretor Geral ou demais diretorias receberá a título de vencimento variável 50 (cinquenta) pontos mensais, como bonificação, por executar ações administrativas inerentes à função.

Parágrafo Único. Sendo participante do efetivo processo de arrecadação, que integra os valores do vencimento variável, os servidores de que trata o caput desse artigo farão jus a 30% (trinta por cento) dos pontos da paridade: pontos efetivamente pagos divididos pelo número de Agentes de Trânsito creditados, pagos à categoria funcional, limitando-se este valor a 30 (trinta) pontos do vencimento variável quando estiverem no efetivo exercício do cargo, independente de sua função comissionada, pela atividade exercida.

Art. 32. Nos casos de serviços desenvolvidos em conjunto pelos Agentes de Trânsito Municipais de Bayeux por determinação de superior hierárquico, os pontos serão divididos pela quantidade de participantes, igualmente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

Art. 33. O acompanhamento dos atos passíveis de pontuação será efetuado através de Relatório Mensal de Produtividade, sendo devidamente assinado pelo chefe imediato do Agente e pelo respectivo Diretor.

§1º. Fará parte integrante do relatório:

I – Capa própria;

II – Formulário de controle de produtividade;

III – Terceiras vias dos documentos comprobatórios da produtividade;

IV – Outros documentos que acharem necessários.

§ 2º. O Diretor Geral poderá solicitar outros documentos que entender necessários;

Art. 34. O recebimento do vencimento variável dar-se-á na folha de pagamento do mês subsequente ao da produção, observado o disposto no § 2º do art. 27 dessa Lei Complementar.

Parágrafo único. O Relatório Mensal de Produtividade deverá ser entregue pelos Agentes de Trânsito Municipais de Bayeux ao Diretor Geral até o dia 15 do mês subsequente ao da produção, devendo a produção iniciar-se sempre no 1º dia e encerrar-se no último dia do mês.

Art. 35. Para efeitos da presente Lei Complementar, a remuneração do Agente de Trânsito Municipal de Bayeux, no primeiro mês de sua vigência dar-se-á:

§ 1º. Aos ativos: O valor do subsídio devido no último mês da vigência da legislação anterior.

§ 2º. Aos inativos: O valor dos proventos ou pensão devidos no último mês da vigência da legislação anterior.

Art. 36. Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos de aposentadoria, pensões, décimo terceiro salário e terço proporcional de férias concedido aos servidores integrantes da categoria.

Art. 37. A aplicação do disposto nesta Lei aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução do vencimento fixo.

Art. 38. O recolhimento previdenciário do Agente de Trânsito Municipal de Bayeux, em atividade à época do início da vigência desta Lei, ao Instituto de Previdência próprio do Município de Bayeux dar-se-á sobre os vencimentos fixo e variável, assegurada sua repercussão para todos os efeitos legais, inclusive de aposentadoria.

I – Para o cálculo dos valores dos proventos ou pensão serão utilizados os seguintes critérios: Vencimento fixo acrescido da média aritmética do vencimento variável, a época da concessão do benefício.

II – Preservam-se todos os direitos constitucionais atinentes ao processo de aposentadoria ou pensão.

Art. 39. O Agente de Trânsito Municipal de Bayeux, aposentado ou pensionista à época do início da vigência desta Lei Complementar perceberá vencimento fixo acrescido de vencimento variável, estes na forma de proventos ou pensão.

I – Para o cálculo dos valores dos proventos ou pensão serão utilizados os seguintes critérios: Vencimento fixo acrescido da média aritmética do vencimento variável, a época da concessão do benefício.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

II – Preservam-se todos os direitos constitucionais atinentes ao processo de aposentadoria ou pensão.

Art. 40. Fica garantido o reajuste da remuneração aos servidores ativos e inativos, conforme critérios abaixo:

I – Será o utilizado como índice de reajuste anual, para o vencimento fixo do servidor, constante na tabela do Anexo I, desta Lei Complementar:

a) Ativos: O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);

b) Inativos: O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 1º. A data base para o reajuste anual do vencimento fixo é o dia 1º de março.

**Seção I**  
**DAS GRATIFICAÇÕES E ABONOS**

Art.41. Aos Agentes de Trânsito Municipais serão concedidas as seguintes gratificações e abonos mensais:

I - por Risco de Vida;

II – por Função de Confiança;

III - por Vídeo Monitoramento;

IV – de Condutor de Viaturas;

V – por Fiscalização de Transportes;

Art. 42. A Gratificação por Risco de Vida será percebida mensalmente ao Agente de Trânsito Municipal de Bayeux de acordo com a Lei de nº1477/2018 o valor de 1/1 (um inteiro) do Vencimento Fixo e os devidos reajustes.

Parágrafo único. O Agente de Trânsito Municipal de Bayeux no exercício regular de sua função que for nomeado pelo Diretor Geral, através de portaria, para cumprir escala internamente não fará jus a Gratificação por Risco de Vida.

Art. 43. Fica criada a Gratificação por Função de Confiança no valor de (dois inteiros) sobre o Vencimento Fixo e seus reajustes.

Parágrafo único. Fará jus a Gratificação por Função de Confiança os Agentes de Trânsito que, através de portaria, forem nomeados pelo Diretor Geral como Diretor de Seção (Trânsito/Transporte/Administrativo e Financeiro), os mesmos não farão jus as Gratificações dos incisos I, III, IV, V.

Art. 44. Fica criada a gratificação por vídeo monitoramento no valor de 1/2 (um meio) sobre o Vencimento Fixo e seus reajustes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

§ 1º Farão jus mensalmente a gratificação por vídeo monitoramento, os Agentes de Trânsito no exercício regular de sua função, nomeados pelo Diretor Geral, através de portaria, para a fiscalização por vídeo monitoramento.

§ 2º O Agente de Trânsito Municipal de Bayeux que for nomeado para a fiscalização por vídeo monitoramento terá que cumprir escala interna e não fará jus as Gratificações dos incisos I, II, IV, e V.

Art. 45. Fica criada a gratificação de condutor de viaturas no valor de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento fixo e seus reajustes para motociclistas; e 20% (vinte por cento) sobre o vencimento fixo e seus reajustes para motoristas de automóveis.

§ 1º Farão jus mensalmente a gratificação por condução de viaturas, os Agentes de Trânsito no exercício regular da função que apresentem o Curso de Condução de Veículos de Emergência segundo Resolução nº 522/2015 do CONTRAN, que conduzam os veículos destinados à fiscalização de trânsito, designados pelo Diretor Geral do DMTRAN, através de portaria.

§ 2º O Agente de Trânsito Municipal de Bayeux que for nomeado para a condução de viatura não fará jus as Gratificações dos incisos II, III e V.

Art. 46. Fica criada a gratificação por fiscalização de transportes no valor de 1/2 (um meio) sobre o Vencimento Fixo e seus reajustes.

§ 1º Farão jus mensalmente a gratificação por transportes, os Agentes de Trânsito no exercício regular de sua função, nomeados pelo Diretor Geral, através de portaria, para realizar vistorias em veículos destinados a transporte de pessoas.

§ 2º O Agente de Trânsito Municipal de Bayeux que for nomeado para a fiscalização de transportes terá que cumprir escala interna e não fará jus as Gratificações dos incisos I, II, III, e IV.

Art. 47. O Município pagará adicional por tempo de serviço sob a denominação de "quinqüênio" à razão de 5% (cinco por cento) do vencimento fixo do Agente de Trânsito Municipal de Bayeux, após cada cinco anos de efetivo exercício prestado ao município até o limite de 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 48. Serão incorporados integralmente aos benefícios de sua aposentadoria, os abonos, adicionais e gratificações percebidos aos Agentes de Trânsito do município de Bayeux percebidos pelo período mínimo de 8 (oito) anos consecutivos ou 12 (doze) anos alternados, aos quais tenham sido deduzidos contribuições previdenciárias durante o exercício do serviço ativo.

**CAPÍTULO VI  
DA GESTÃO DO PLANO DE CARGOS**

Art. 49. Incumbe ao Departamento Municipal de Trânsito a gestão do Plano de Cargos, cabendo-lhe especificamente:

I - Fixar diretrizes operacionais e implementar os programas e sistemas de que trata esta Lei, inclusive o detalhamento dos procedimentos da AED e da APD;

II - Detalhar o planejamento, a gestão, a alocação, a lotação, a progressão e a movimentação do pessoal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

Parágrafo único. Incumbe ao Departamento Municipal de Trânsito a gestão da AED e APD, na conformidade do seu regulamento.

**CAPÍTULO VII**

**DA APOSENTADORIA ESPECIAL**

~~Art. 50. É contado o tempo de aposentadoria especial ao agente de trânsito que tenha completado 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço a contar data de posse do cargo de acordo com o Art. 40 § 4º inciso II da Constituição Federal de 1988. **SUPRIMIDO**~~

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 51 – Fará jus a dispensa de um dia de trabalho, o Agente de Trânsito Municipal de Bayeux, que estiver escalado ao respectivo serviço, no dia do Agente de Trânsito Municipal De Bayeux, que corresponde ao dia 23 de setembro de cada ano.

Art. 52. As despesas com a aplicação desta Lei correm à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 53. A gratificação a que se refere o art.45 entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux-PB, 14 de março de 2019.

  
**Ver. Jefferson Luiz Dantas da Silva**  
Vereador-Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

**ANEXO I**

**VENCIMENTO FIXO**

VENCIMENTO FIXO	VALOR
INICIAL	R\$ 1.400

**ANEXO II**

**PROGRESSÃO HORIZONTAL**

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I
TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO	0 (zero) ano e 01 (um) dia à 03 (três) anos	03 (três) anos e 01 (um) dia à 08 (oito) anos	08 (oito) anos e 01 (um) dia à 13 (treze) anos	13 (treze) anos e 01 (um) dia à 18 (dezoito) anos	18 (dezoito) anos e 01 (um) dia à 23 (vinte e três) anos	23 (vinte e três) anos e 01 (um) dia à 28 (vinte oito) anos	28 (vinte e oito) anos e 01 (um) dia à 33 (trinta e três) anos	33 (trinta e três) anos e 01 (um) dia à 38 (trinta e oito) anos	Superior a 38 (trinta e oito) anos.
REAJUSTE SALARIAL	0	1/10	1/10	1/10	1/10	1/10	1/10	1/10	1/10



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

**ANEXO III**

**PROGRESSÃO VERTICAL**

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	REAJUSTE SALARIAL
NÍVEL I (ENSINO MÉDIO)	0
NÍVEL II (ENSINO SUPERIOR)	1/10
NÍVEL III (PÓS GRADUAÇÃO)	3/20
NÍVEL IV (MESTRADO)	2/10
NÍVEL V (DOUTORADO)	1/4

**ANEXO IV**

**TABELA DE PONTUAÇÃO DA GDF**

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	LIMITES DE PONTUAÇÃO		CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO
	Mínimo	Máximo	
ASSIDUIDADE	-20	20	a) 01 (hum) ponto para cada dia de trabalho comprovado; b) Será subtraído 01 (hum) ponto para cada falta não justificada.
APROVEITAMENTO NO RELATO E COLETA DE DADOS E INFORMAÇÕES	S/L*	50	a) 01 (hum) ponto para cada relatório diário, considerando o diagnóstico e ações, levado em conta suas Principais Atribuições; b) 3/10 (três décimos) ponto para cada relato validado em formulário próprio de infração de trânsito, com informações precisas do veículo e condutor quando possível; c) Será subtraído 1/4 (um quarto) ponto de cada relato com rasura e/ou incorreções.
FATOS OBSERVADOS	S/L*	10	a) 2,5 (dois e meio) pontos para cada fato positivo observado, considerando sua relevância, que se tornar procedimento padrão, conforme determinação da Direção competente; b) de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) pontos a ser subtraído do total, para



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

			<p>cada fato negativo comprovado.</p> <p>b.1) os fatos observados na alínea b serão objetos de apuração de competência do Diretor Geral, observada a ampla defesa e contraditório.</p> <p>b.2) na dedução dos pontos será considerada a gravidade do fato observado segundo o critério do Diretor Geral.</p>
FARDAMENTO	-10	10	<p>a) 1/2 (hum meio) ponto para cada dia de trabalho sem registro de alteração do fardamento por parte do Diretor de Trânsito a ser apontado no relatório diário do Agente de Trânsito Municipal de Bayeux;</p> <p>b) Será subtraído (hum meio) ponto para cada dia de trabalho que seja registrado alteração do fardamento por parte do Diretor de Trânsito a ser apontado no relatório diário do Agente de Trânsito Municipal de Bayeux;</p>
DESEMPENHO DE TAREFAS CONSIDERADAS PERIGOSAS	00	10	<p>a) 1 (um) ponto para cada abordagem comprovada / Placa do Veículo, CNH, CPF do Condutor;</p> <p>b) 1 (um) ponto por fiscalização comprovada em local crítico do ponto de vista de segurança pública e/ou Mobilidade Urbana, definido através ato normativo de competência do Diretor Geral.</p>
ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO	00	50	<p>a) 10 (dez) pontos para cada execução de campanhas/eventos de promoção de educação no trânsito, aprovadas pela Diretoria Geral, em instituições de ensino ou cunho social;</p> <p>b) 10 (dez) pontos por elaboração ou contribuição de ideias, por meio de relatório específico, para campanhas ou ações de educação no trânsito aprovado pelo Diretor Geral;</p> <p>c) 10 (dez) pontos por participação na elaboração de materiais educativos para campanhas como, cartilhas, apostilas ou jogos de educação no trânsito, podendo esses pontos constituírem créditos para pontuação futura;</p> <p>d) 10 (dez) pontos por participação em campanhas, blitz educativas, panfletagem e eventos para educação no trânsito, no ambiente externo (rua/prça/passeio);</p> <p>e) 50 (cinquenta) pontos por desenvolvimento de projeto de educação no trânsito que efetivamente se tornar Lei Municipal.</p>



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

ATIVIDADES DE OPERAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	00	30	<p>a) 5 (cinco) pontos para cada participação em operações conjuntas envolvendo outros órgãos municipais / estaduais / federais ou concessionárias de serviço público;</p> <p>b) 5 (cinco) pontos para cada relatório de coleta ou pesquisa, em ambiente externo, de dados estatísticos de trânsito, autorizados pelo Diretor de Trânsito;</p> <p>c) 5 (cinco) pontos para cada relatório de apoio operacional de acidente na via, devidamente aprovado pelo Diretor de Trânsito;</p> <p>d) 30 (trinta) pontos para participação como instrutor de cursos para outros órgãos da administração pública e empresas privadas, autorizados pelo Diretor Geral;</p> <p>e) 2 (dois) pontos para implantação de sinalização viária vertical a pedido do Diretor Geral, para cada sinalização implantada;</p> <p>f) 5 (cinco) pontos para limpeza diária de viatura aprovada pelo Diretor de Trânsito a ser apontado no relatório diário;</p> <p>g) 5 (cinco) pontos para cada participação em Operações de Fiscalização de Transportes, constituída como atividade externa com horário, local e data específica, autorizada pelo Diretor de Transporte.</p>
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	00	30	<p>a) 10 (dez) pontos para emissão de documentos (pregão/orçamentos e termos de referência) solicitados e autorizados pelo Diretor Geral;</p> <p>b) 1/10 (um décimo) por atendimento presencial ao usuário, através de preenchimento de requerimento administrativo;</p> <p>c) 30 (trinta) pontos pela participação em conselhos de políticas públicas, comitês, núcleos técnicos e JARI's por indicação do Diretor Geral.</p>

\*S/L – Sem Limite

Paço da Câmara Municipal de Bayeux-PB, 14 de março de 2019.

  
Ver. Jefferson Luiz Dantas da Silva  
Vereador-Presidente